Trablisa ESEGUR

RESERVADO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Compromisso com a integridade e respeito em cada ação.



Outubro 2026

Índice

1. PREÂMBULO 3
2. O QUE É O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA 3
3. ÂMBITO 3
4. OBJETIVOS 4
5. MISSÃO, VISÃO E VALORES 4
6. POLÍTICAS 4
7. PRINCIPIOS DE ÉTICA 5
ACIONISTAS 5
CLIENTES 5
FORNECEDORES 5
SINDICATOS E OU REPRESENTANTES SINDICAIS DOS TRABALHADORES 6
ENTIDADES PÚBLICAS 6
CONCORRENTES 6
COMUNIDADE 6
ORGÃOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL 7
8. NORMAS DE CONDUTA DO GRUPO Trablisa ESEGUR 7
ASSÉDIO LABORAL E DISCRIMINAÇÃO 7
CONDUTAS NÃO ADMITIDAS 8
9. UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 8
10. UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS 8
11. DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROGRESSÃO PROFISSIONAL 9
12. DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS 9
13. SUBORNO OU CORRUPÇÃO E OFERTAS ILEGITIMAS 9
14. AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO 9
15. PARTICIPAÇÃO DOS COLABORADORES 10
16. GOVERNAÇÃO E CUMPRIMENTO LEGAL 10
17. CRIAÇÃO DE VALOR 10
18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 10
19. NORMAS DE CONDUTA DOS COLABORADORES 10
CONDUTA E ÉTICA 11
20. DEVERES DO GRUPO Trablisa ESEGUR EM RELATOS, PARTICIPAÇÕES E QUEIXAS DE SITUAÇÕES DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO 11
21. DEVER DE FORMAÇÃO 12
22. INICIATIVA E COMPROMISSO 12
23. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL 12
24. INTEGRIDADE E LEALDADE 12
25. RESPONSABILIDADE 12
26. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL 13
27. CONFLITO DE INTERESSES 13
28. PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS E RECURSOS 13
29. DIVULGAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CUMPRIMENTO 13
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO 15
ANEXO II - DEFINIÇÕES DE CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 16

1. Preâmbulo

A atuação do Grupo **Trablisa** ESEGUR tem-se pautado por valores de integridade, rigor e responsabilidade. Somos uma organização credível no mercado e que pretende oferecer um serviço de excelência aos seus clientes, com base no respeito pela legalidade e o compromisso social como garante da sua sustentabilidade.
É-nos reconhecida, pelos nossos diversos interlocutores e parceiros, uma imagem de grupo responsável, quer no que respeita à atuação na nossa atividade, quer à forma como nos comportamos no mercado, com os nossos clientes e fornecedores.
Esta imagem resulta, ainda, do empenho que os nossos colaboradores colocam no desenvolvimento das suas tarefas e responsabilidades e que constituem o pilar fundamental do nosso sucesso.

O Código de Ética e Conduta do Grupo **Trablisa** ESEGUR estabelece a missão, os valores, os princípios éticos e as normas de conduta comuns às sociedades que integram o Grupo em Portugal. Constitui um referencial transversal de integridade, prevenção da corrupção, respeito pelos direitos humanos, sustentabilidade, segurança e cumprimento normativo, devendo orientar as decisões e os comportamentos de todas as pessoas abrangidas.
As referências e linhas de orientação do presente Código devem ser observadas por todas as sociedades do Grupo e, na medida aplicável, pelas entidades e pessoas que com estas trabalhem, colaborem ou prestem serviços, qualquer que seja a natureza jurídica da relação.

2. O que é o Código de Ética e Conduta

O Código de Ética e Conduta é o instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a atuação do Grupo **Trablisa** ESEGUR, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que o Grupo e os seus colaboradores e respetivos membros da Gestão de Topo, se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus, na sua atuação e relação com os acionistas, com os clientes, fornecedores e parceiros e entre colaboradores.
Alguns destes princípios éticos e normas de conduta estão incorporados em políticas e procedimentos internos que regem as atividades do Grupo.

3. Âmbito

O presente Código aplica-se a todas as sociedades que integram o Grupo **Trablisa** ESEGUR em Portugal e abrange os membros dos órgãos sociais, a gestão de topo, chefias e outros colaboradores, consultores e terceiros que atuem em nome ou por conta de qualquer entidade do Grupo, independentemente do vínculo, função, local de trabalho ou posição hierárquica.

Os princípios relevantes são igualmente aplicáveis, na medida adequada à relação existente, a fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, subcontratados e outras entidades terceiras. As sociedades do Grupo podem adotar normas complementares, desde que não reduzam o nível de exigência do presente Código.

O disposto no presente não prejudica a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, bem como das normas internas em vigor na organização.

4. Objetivos

O presente Código tem como objetivos:

- ✓ Dar a conhecer aos colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e entidades públicas os princípios e valores pelos quais o Grupo **Trablisa** ESEGUR pauta a sua atuação, fomentando relações de confiança e reforçando a sua cultura;

- ✓ Clarificar junto dos nossos colaboradores as regras de conduta que as mesmas devem observar, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, contínua e escrupulosamente, quer nas relações intrapessoais, quer nas relações que em nome do Grupo estabelecem com terceiros;
- ✓ Garantir a harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;
- ✓ Afirmar e consolidar a identidade corporativa, baseada nos valores de competência, confiança, honestidade, eficiência, inovação, excelência, responsabilidade social, segurança, ética, qualidade e lealdade;
- ✓ Consolidar a imagem institucional do Grupo com base no rigor, na competência, na confiança, na transparência e na excelência na prestação dos serviços com base no respeito pela legalidade e o compromisso social como garante da sua sustentabilidade.

5. Missão, Visão e Valores

5.1 Missão

Proporcionar aos clientes soluções de segurança fiáveis, inovadoras e de elevada qualidade, enquanto promovemos o desenvolvimento dos colaboradores e atuamos com responsabilidade ética, social e ambiental, garantindo a sustentabilidade e a criação de valor para todos.

5.2 Visão

Ser referência nacional em soluções de segurança integradas, inovadoras e de elevada qualidade, promovendo a sustentabilidade, a proteção das pessoas e organizações, e o desenvolvimento dos nossos colaboradores.

5.3 Valores

O Grupo **Trablisa** ESEGUR age com compromisso, honestidade e excelência, mantendo ética e coerência mesmo sem ser observada, gerando confiança e respeito duradouros.

- ✓ **TRANSPARÊNCIA** – Comunica de forma clara, aberta e confiável, inspirando relações honestas, éticas e colaborativas.
- ✓ **RIGOR** – Age com disciplina, ética e legalidade, assegurando padrões de excelência, melhoria contínua e responsabilidade em todas as ações.
- ✓ **ADAPTABILIDADE** – Responde com flexibilidade e prontidão às mudanças, antecipando necessidades e ajustando soluções para garantir eficácia e resultados sustentáveis.
- ✓ **BEM-ESTAR** – Promove um ambiente saudável, equilibrado e motivador, nutrindo talentos, desenvolvendo capacidades da equipa e valorizando o bem-estar dos colaboradores.
- ✓ **LEALDADE** – Constrói relações de confiança, compromisso e cooperação, fortalecendo parcerias internas e externas e incentivando o desenvolvimento coletivo.
- ✓ **INOVAÇÃO** – Cria valor antecipando oportunidades, desenvolvendo soluções diferenciadoras e inspirando a evolução contínua da equipa e da organização.
- ✓ **SEGURANÇA** – Garante a proteção de pessoas, bens e operações, prestando serviços de segurança fiáveis, preventivos e eficientes, e promovendo ambientes seguros e saudáveis.
- ✓ **AUTENTICIDADE** – Age com verdade, coerência e integridade, demonstrando determinação e mantendo a identidade e os princípios da organização em todas as circunstâncias.

6. Políticas

O presente Código encontra-se alinhado com as políticas internas da organização, o qual tem como objetivo promover uma atuação íntegra, responsável, segura e conforme com os princípios de governação, gestão do risco, compliance e melhoria contínua.

As políticas internas definem regras e responsabilidades específicas em áreas críticas para a organização, incluindo qualidade, anticorrupção e infrações conexas, classificação da informação, continuidade do negócio, direitos dos titulares de dados pessoais, gestão do risco, igualdade e não-discriminação,

prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, privacidade externa e interna, segurança da informação, segurança e saúde no trabalho e uso aceitável de ativos.

Todos os destinatários deste Código devem atuar em conformidade com estas políticas, garantindo que as suas decisões e comportamentos respeitam os requisitos definidos pela organização, bem como as obrigações legais, regulamentares, contratuais e normativas aplicáveis.

As políticas internas devem ser entendidas como instrumentos complementares ao presente Código, detalhando regras, controlos e procedimentos que suportam a prevenção de riscos, a proteção de pessoas e informação, a continuidade da atividade, a qualidade dos serviços e a confiança das partes interessadas.
A violação das políticas internas poderá comprometer a integridade, a segurança, a reputação e a conformidade da organização, podendo originar medidas corretivas, disciplinares ou legais, em função da natureza e gravidade do incumprimento.

7. Princípios de Ética

Neste Código são estabelecidos princípios éticos e deontológicos que orientam a atividade do Grupo **Trablisa** ESEGUR e o relacionamento profissional dos seus colaboradores e Gestão de Topo com os acionistas, clientes, fornecedores, sindicatos e ou representantes sindicais dos trabalhadores, autoridades públicas, concorrentes, comunidades e órgãos de comunicação social (comunicação externa).

7.1 Acionistas

Devem atuar com lealdade relativamente ao acionista, atendendo aos objetivos estratégicos, visando a criação de valor e ponderando o risco associado e assim garantir:

- ✓ A observância dos princípios legais, da igualdade de tratamento, assegurando a disponibilização das necessárias informações, de forma adequada, verdadeira, transparente e rigorosa;
- ✓ A criação de valor;
- ✓ O fornecimento de informação financeira e de gestão de forma fiel, atual, completa e verdadeira.

7.2 Clientes

Devem ter como foco principal nas suas ações e responsabilidades o desenvolvimento de uma relação de empatia e confiança com os clientes e assim garantir:

- ✓ O tratamento dos clientes com profissionalismo, respeito, lealdade;
- ✓ A igualdade de tratamento a todos os clientes, não fazendo qualquer discriminação injustificada entre eles;
- ✓ A prestação de serviços de modo a satisfazer as necessidades dos clientes, cumprindo as condições acordadas e compromissos assumidos;
- ✓ A informação clara e objetiva das condições comerciais, de modo a apoiar os clientes na tomada de decisão;
- ✓ O cumprimento escrupuloso das condições acordadas quanto à qualidade do serviço;
- ✓ O respeito pela privacidade da informação dos clientes, cumprindo a legislação aplicável.

7.3 Fornecedores

Devem escolher os fornecedores com base em critérios imparciais, justos e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e assim garantir:

- ✓ A seleção, em conformidade, não apenas com base nas condições comerciais e na qualidade dos produtos ou serviços prestados, mas atendendo também à sua conduta ética percecionada ou conhecida por referência pelo Grupo **Trablisa** ESEGUR;
- ✓ A atuação nas relações de parceria com lealdade e boa-fé, estabelecendo uma comunicação objetiva e clara, tendo em vista a consolidação de uma relação de confiança a longo prazo;
- ✓ A adoção de procedimentos orientados por princípios de racionalidade económica e de eficácia;
- ✓ A adoção de uma prática empresarial transparente e equitativa não sendo tolerada qualquer forma de abuso e suborno, corrupção ou branqueamento de capitais;
- ✓ O cumprimento dos compromissos assumidos.

7.4 Sindicatos e ou representantes sindicais dos trabalhadores

Devem respeitar a liberdade de iniciativa sindical e valorizar a opinião e os interesses de todos e assim garantir:

- ✓ A promoção de relações cordiais e de respeito com as associações sindicais, participando ativamente nas negociações coletivas;
- ✓ A valorização da regulamentação específica da atividade como fundamental para garantir as boas práticas no mercado e no sector de atividade, de forma a combater a concorrência desleal, as práticas de dumping, bem como o incumprimento da legislação laboral.

7.5 Entidades Públicas

Devem zelar pelo estrito cumprimento de todas as disposições legais, contratuais, regulamentares e normativas nacionais e internacionais aplicáveis aos locais onde o Grupo exerce a sua atividade e assim garantir:

- ✓ A prestação às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração requerida ou informação solicitada, dentro do seu alcance, de forma rigorosa, adequada e atempada;
- ✓ A cooperação transparente e independente com as autoridades públicas e comunidades locais, com disponibilidade e abertura para a melhoria da envolvente legal dos seus negócios;
- ✓ Uma postura independente face às instituições públicas e partidárias, sem prejuízo das relações de natureza profissional.

7.6 Concorrentes

Devem respeitar as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal, evitando qualquer prática que possa impedir, falsear ou restringir de modo sensível a concorrência e assim garantir:

- ✓ Um relacionamento com os concorrentes saudável e cordial, promovendo o respeito mútuo;
- ✓ O respeito pelas regras legais e critérios de mercado, não viabilizando a concorrência desleal, nomeadamente através de acordos de partilha ou fixação de preços, da obtenção de informações comerciais por meios ilegais, respeitando os direitos de propriedade material e intelectual dos clientes.

7.7 Comunidade

Devem assumir uma atitude socialmente responsável junto das comunidades onde o Grupo desenvolve a sua atividade, de forma a contribuir para o seu progresso e bem-estar e assim garantir:

- ✓ Na sua atuação contribuir para a melhoria das Comunidades, com forte preocupação ambiental, de bem-estar económico e social e de desenvolvimento do conhecimento humano;
- ✓ A redução dos impactos ambientais que decorrem das atividades e serviços desenvolvidos pelo Grupo **Trablisa** ESEGUR;
- ✓ Diálogo constante com instituições vocacionadas para a responsabilidade social, no sentido de obter
- ✓ A promoção, divulgação, estímulo e influência das pessoas, clientes, fornecedores e comunidade em geral para a adoção das melhores práticas ambientais, nomeadamente, no que respeita à prevenção:
 - o da produção de resíduos, à correta segregação dos mesmos, de modo a potenciar a sua valorização e o seu correto encaminhamento;
 - o do ar, água e solo, assim como, o uso eficiente dos recursos naturais consumidos (água e energia).

7.8 Órgãos de comunicação social

Devem cumprir as normas de comunicação promovidas pelo Grupo **Trablisa** ESEGUR e que se pauta por padrões de ética, integridade e transparência para com os órgãos de comunicação social e assim garantir:

- ✓ Que a comunicação ou divulgação de qualquer informação aos media é efetuada após prévia autorização dos interlocutores autorizados e canais apropriados;
- ✓ O sigilo e a preservação de informação confidencial.

O desenvolvimento da sua atividade pauta-se por normas de conduta que se encontram definidas neste Código, a que a organização globalmente e os seus colaboradores e a Gestão de Topo, em concreto, se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus.

8. Normas de conduta do Grupo Trablisa ESEGUR

8.1 Assédio laboral e discriminação

O Grupo **Trablisa** ESEGUR:

- ✓ Combate e condena qualquer tipo de prática ou conduta que viole a dignidade da pessoa humana;
- ✓ Defende como princípio ético a não discriminação;
- ✓ Compromete-se em assegurar a todas as pessoas um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio ou de qualquer tipo de comportamento degradante, ofensivo ou discriminatório.

É obrigatório o cumprimento da legislação e deste Código de Ética e Conduta que proíbem o assédio no local de trabalho e os comportamentos discriminatórios.

No processo de recrutamento o Grupo **Trablisa** ESEGUR assegura aos seus candidatos e colaboradores:

- ✓ A definição objetiva e clara do perfil da função a preencher e os critérios de escolha dos candidatos;
- ✓ A igualdade de oportunidades na apreciação, avaliação e seleção das candidaturas;
- ✓ O tratamento cordial e o respeito pelos direitos de privacidade;
- ✓ A proibição de definição ou aplicação de critérios de apreciação, avaliação e seleção de candidatos em função do género, da etnia ou nacionalidade, da orientação sexual, religiosa, sindical ou política, ou de qualquer outro fator discriminatório.

No ambiente de trabalho é garantido aos colaboradores:

- ✓ O cumprimento da legislação em matéria de proibição de assédio no trabalho;
- ✓ O respeito pelos direitos fundamentais à segurança, saúde e bem-estar no local de trabalho inclusivo;
- ✓ O respeito pelos valores de justiça, legalidade, integridade, honestidade, lealdade, solidariedade e transparência;
- ✓ O respeito pelo direito à intimidade da vida privada e de igualdade de oportunidades e não discriminação em função do género, etnia ou nacionalidade, orientação sexual, religiosa, sindical ou política ou qualquer outro fator discriminatório;
- ✓ O respeito pelos direitos à liberdade de expressão e de representação;
- ✓ O direito à formação e atualização em regime de acesso igualitário e equitativo sem discriminação.

É proibida:

- ✓ A utilização de linguagem ou comportamento, ativo ou omissivo, que seja ofensivo, agressivo, ameaçador, discriminatório ou intimidatório;
- ✓ A adoção de represálias;
- ✓ A exigência ou atribuição, direta ou indireta, de qualquer tipo de favor ou donativo, seja de carácter pessoal ou patrimonial.

O Grupo **Trablisa** ESEGUR, na progressão de carreira, assegura a aplicação de fatores e critérios objetivos tendo em consideração o seguinte:

- ✓ assiduidade e responsabilidade;
- ✓ desempenho do colaborador;
- ✓ perfil, competência e adequação do colaborador à carreira em causa;
- ✓ proibição da influência ou condicionalismo resultante de fatores relacionados com o género, etnia, orientação sexual, religiosa, sindical ou política do colaborador.

8.2 CONDUTAS NÃO ADMITIDAS

A discriminação constitui uma expressão de comportamentos, individuais ou coletivos, inaceitáveis dirigidos ou, tendo como alvo, uma ou mais pessoas.
O assédio consiste numa conduta abusiva cometida por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma repetitiva e prolongada, que tem por objetivo ou por efeito, coagi-lo, humilhá-lo, desrespeitá-lo, depreciá-lo ou constrangê-lo.

Não são admitidos:

- ✓ Práticas ou incentivos a qualquer tipo de assédio de natureza moral, ou sexual, ou qualquer comportamento verbal ou físico degradante, humilhante, intimidatório, ofensivo, insultuoso, de coação ou de ameaça;
- ✓ Comentários e observações ofensivos ou degradantes relativos a características pessoais de pessoas;
- ✓ Indução, criação e disseminação de rumores relativos a um ou mais pessoas, seja qual for o meio utilizado;
- ✓ Qualquer discriminação com base no sexo, ascendência, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, território de origem, religião, idade, convicções políticas ou ideológicas ou outros fatores discriminatórios;
- ✓ Qualquer segregação ou segmentação de pessoas, com tratamento diferenciado não justificado;
- ✓ Quaisquer ações ou palavras que assediem ou intimidem ou impeçam o desempenho e exercício das funções e ou atividades de pessoas;
- ✓ Quaisquer avanços, sugestões ou pedidos, de natureza sexual;
- ✓ Exibição ou circulação de imagens ou materiais ofensivos em formato eletrónico ou impresso de pessoas;
- ✓ A omissão de relato ou participação de atos de discriminação ou assédio poderá, por si só, constituir prática de assédio.

Não devem ser confundidos nem considerados como assédio:

- ✓ Os atos inerentes à normal e corrente gestão do desempenho dos colaboradores, nomeadamente:
 - Incentivos à melhoria do desempenho;
 - Chamadas de atenção e elogios relativos ao desempenho;
 - Pressão decorrente do exercício das funções;
- ✓ Os atos do exercício do poder de direção da organização e ou do superior hierárquico e do exercício do poder disciplinar, nomeadamente:
 - Atos, ordens e diretrizes decorrentes de requisitos ou decisões operacionais;
 - Alterações contratuais (ex. alteração do local de trabalho ou função);
- ✓ Os atos do exercício dos direitos, liberdades e garantias das pessoas;
- ✓ Desentendimentos, mal-entendidos ou comentários pontuais, salvo se implicarem efeitos graves, prejudiciais e duradouros.

9. Utilização responsável de sistemas de inteligência artificial

A utilização de sistemas de inteligência artificial deve respeitar a legislação aplicável, os direitos fundamentais, a proteção de dados pessoais, a propriedade intelectual e as políticas internas do Grupo.
É proibida a introdução em sistemas de IA não autorizados de informação confidencial, estratégica, pessoal ou sensível pertencente ao Grupo, clientes ou terceiros.

10. Utilização de redes sociais

As pessoas devem utilizar as redes sociais de forma responsável, abstendo-se de divulgar informações confidenciais, dados de clientes, imagens de instalações protegidas ou conteúdos suscetíveis de afetar a reputação do Grupo.

11. Desenvolvimento pessoal e progressão profissional

O Grupo **Trablisa** ESEGUR valoriza o desenvolvimento profissional e pessoal dos seus colaboradores, promovendo a formação como elemento potenciador do seu melhor desempenho e motivação.
As normas de seleção, remuneração e progressão profissional adotadas orientam-se por critérios de mérito e de práticas de referência de mercado, bem como, por normativos legais aplicáveis e em vigor.
É respeitado o princípio da igualdade de oportunidades e o desempenho é avaliado com base no mérito individual efetivamente demonstrado e objetivos individuais e coletivos, procurando valorizar a progressão profissional.

12. Direitos humanos e sociais

O Grupo **Trablisa** ESEGUR observa os princípios e valores estabelecidos na legislação nacional e internacional em matéria de Direitos Humanos e Sociais.
Assume o compromisso de definir políticas de Gestão do Capital Humano no que respeita à dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa.

O Grupo **Trablisa** ESEGUR repudia o trabalho forçado em forma de escravatura ou trabalho infantil. Defende o respeito pelo trabalho e a liberdade de associação. Trata os seus colaboradores com justiça e potencia a igualdade de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, através de uma avaliação de desempenho objetiva, da participação em programas de formação profissional e do incentivo à participação de atividades extraprofissionais.

O Grupo **Trablisa** ESEGUR zela pela liberdade de expressão e de opinião de todos os seus colaboradores, sendo que a censura ou restrição a este direito será considerado como ofensa à dignidade humana, constituindo um direito inalienável. Todos têm direito à informação, de se informar e serem informados, bem como o acesso, em condições de igualdade, a oportunidades de trabalho. Sempre que possível, sem prejuízo do serviço, diligencia pela conciliação entre a vida pessoal e a vida profissional dos seus colaboradores.

13. Suborno ou corrupção e ofertas ilegítimas

São condenados quaisquer atos em que se ofereçam ou aceitem compensações ou benefícios que influenciem os seus colaboradores no sentido de obter vantagens pessoais.
Para efeitos do presente Código, a identificação e definição dos crimes de corrupção e das infrações conexas constam do Anexo II, que dele faz parte integrante.

O Grupo **Trablisa** ESEGUR repudia qualquer prática de suborno no relacionamento desta com terceiros, não atribui quaisquer donativos a partidos políticos nem aceita ou recorre a ofertas, pagamentos ou outros favores de clientes ou fornecedores.

As ofertas a terceiros podem ser admitidas desde que não tenham como objetivo a obtenção de vantagens ilegítimas na atividade empresarial ou ser interpretadas como tal e na medida em que não sejam efetuadas a título pessoal.

As ofertas recebidas de terceiros no exercício das funções ou por causa delas, podem ser admitidas desde que não tenham como objetivo a obtenção de vantagens ilegítimas na atividade empresarial de tais terceiros ou ser interpretadas como tal, devendo ser comunicadas ao superior hierárquico em caso de dúvida e recusadas se indiciarem intenções menos claras.

14. Ambiente, segurança e saúde no trabalho

O Grupo **Trablisa** ESEGUR compromete-se a proporcionar condições de trabalho seguras e saudáveis, adequadas ao contexto e aos riscos das suas atividades, promovendo a eliminação de perigos, a redução dos riscos profissionais, a consulta e participação dos seus colaboradores e a melhoria contínua do desempenho em Segurança e Saúde no Trabalho.

As sociedades do Grupo asseguram o cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis em matéria de SST. Todos devem cumprir as instruções, utilizar corretamente equipamentos

e EPI, participar nas ações de informação e formação e comunicar perigos, incidentes, quase acidentes e deficiências de equipamentos.

O cumprimento das regras de segurança constitui uma obrigação indeclinável de todos, constituindo dever dos mesmos reportar atempadamente aos seus superiores hierárquicos ou aos serviços responsáveis, a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.

15. Participação dos Colaboradores

O Grupo **Trablisa** ESEGUR promove a participação dos seus colaboradores através de processos internos de comunicação, consulta e partilha. Respeita e valoriza a participação como um meio de desenvolvimento pessoal e profissional e de colaboração no sentido da melhoria contínua das políticas, procedimentos e processos internos da organização.

16. Governação e cumprimento legal

As responsabilidades/funções da Gestão de Topo são exercidas com zelo e transparência, com a definição de estratégia, objetivos, metas e indicadores respetivos, bem como na análise de risco e avaliação de desempenho. É assegurado o cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, abstendo-se de praticar quaisquer atos violadores das referidas disposições normativas.

17. Criação de valor

O Grupo **Trablisa** ESEGUR gere a sua atividade com uma visão de criação de valor a longo prazo, respeitando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social corporativa e ambiental.

18. Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação

O Grupo **Trablisa** ESEGUR compromete-se a assegurar o tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais a que tenha acesso no exercício da sua atividade, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), a Lei n.º 58/2019 e demais legislação aplicável.

Todas as pessoas abrangidas pelo presente Código devem:

- ✓ Tratar apenas os dados estritamente necessários para o exercício das suas funções;
- ✓ Respeitar os princípios da minimização, limitação da finalidade e confidencialidade;
- ✓ Proteger credenciais de acesso e equipamentos informáticos;
- ✓ Comunicar imediatamente quaisquer incidentes de segurança ou violações de dados pessoais;
- ✓ Abster-se de partilhar informação confidencial através de meios não autorizados;

O Grupo reconhece a segurança da informação e, em especial, a cibersegurança como elemento essencial da continuidade do negócio, da proteção dos clientes e da confiança dos mercados. Todas os colaboradores devem contribuir para a proteção dos sistemas de informação, comunicando vulnerabilidades, incidentes ou comportamentos suspeitos.

19. Normas de conduta dos colaboradores

Os colaboradores devem, no exercício das suas funções, observar através das suas decisões, comportamentos e atitudes, contínua e escrupulosamente, as normas de conduta que se encontram estabelecidas neste Código.

19.1 CONDUTA E ÉTICA

O assédio ocorre quando um ou mais colaboradores, independente da sua posição hierárquica, são deliberadamente intimidados, ameaçados e ou humilhados em circunstâncias relacionadas com o trabalho.
Pode ser levado a cabo por um ou mais quadros diretivos ou pessoas com o propósito ou efeito de violar a dignidade dos mesmos, afetando a sua saúde e ou criando um ambiente de trabalho hostil.

Todos os colaboradores devem adotar as seguintes condutas/comportamentos:

- ✓ Ler e entender o Código de Ética e Conduta;
- ✓ Ter sempre presente a Missão, Valores e Princípios Éticos;
- ✓ Pedir, em caso de dúvidas, esclarecimentos sobre estas temáticas ou ao superior hierárquico ou ao Departamento Capital Humano, sem qualquer receio;
- ✓ Dar o exemplo, cumprindo o Código de Ética e Conduta, implementando-o e exigindo o seu cumprimento junto de todos aqueles com quem tem relação laboral direta ou indireta;
- ✓ Participar em ações de formação e sensibilização sobre esta temática, promovidas pelo Grupo **Trablisa** ESEGUR.

Os colaboradores que detetem ou sejam alvo de assédio ou discriminação devem:

- ✓ Relatar qualquer ameaça ou situação que constitua assédio laboral, à chefia direta, Direção e ou ao Departamento Capital Humano;
- ✓ Apresentar e formalizar por escrito (carta, email ou através do portal do denunciante - site) a ameaça ou situação, com detalhe dos factos, incluindo local e data da ocorrência que, no seu entender, integrem a prática de assédio ou discriminação;
- ✓ As queixas devem ser sustentadas com base em informações detalhadas.

20. Deveres do Grupo Trablisa ESEGUR em relatos, participações e queixas de situações de assédio e discriminação

O Grupo **Trablisa** ESEGUR face ao conhecimento, deteção e receção de relato ou queixa relativos a atos de assédio ou discriminação, deve:

- ✓ Sempre que necessário, proceder a um inquérito, isento e criterioso, no sentido de proceder à investigação das causas dos relatos e queixas recebidas, disponibilizando ao instrutor do inquérito todos os meios necessários, acesso às informações e documentação relacionadas;
- ✓ No termo do inquérito ou nos casos em que a participação ou queixa apresentem já os elementos de prova necessários, será analisada a pertinência de se avançar com procedimento disciplinar aos envolvidos;
- ✓ Sempre que existirem indícios suficientes afastará o assediado do assediador.

Todos os procedimentos de inquérito e disciplinares a desenvolver internamente, baseiam-se nos seguintes princípios:

- ✓ *Sigilo e Privacidade* – Todas as pessoas envolvidas ficam obrigadas a guardar sigilo sobre os factos que venham ao seu conhecimento, assegurando-se a defesa e proteção da dignidade e privacidade de todos os envolvidos;
- ✓ *Celeridade* – Todas as queixas, participações e relatos serão investigados, tratados e decididos com celeridade;
- ✓ *Imparcialidade e tratamento equitativo* – Todas as partes envolvidas serão tratadas de forma imparcial, sendo-lhes atribuídos iguais meios e oportunidades de defesa.

Caso resulte demonstrada prática de discriminação ou assédio serão aplicadas, após procedimento disciplinar as sanções disciplinares adequadas à factualidade e culpa do caso em concreto, podendo ser aplicada, caso se justifique, a sanção de despedimento com justa causa.
Caso resulte demonstrada prática de denúncia caluniosa será instaurado processo disciplinar ao seu autor ou autores.

21. Dever de formação

Os colaboradores devem assumir o compromisso de atualizar os seus conhecimentos e competências, frequentando as ações de formação disponibilizadas, obrigatórias, ou recomendadas pela organização. Devem, ainda, procurar de forma contínua, o aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais e a prestação de melhores serviços aos clientes.

22. Iniciativa e compromisso

Os colaboradores devem adotar uma atitude individual de compromisso para com a organização e de proatividade com a missão de atingir os objetivos coletivos, através da implementação de soluções inovadoras e diferenciadoras que criem valor na prestação do serviço e na satisfação das necessidades dos clientes.

23. Relacionamento interpessoal

No relacionamento entre todos e com a Gestão de Topo devem pautar a sua conduta pelo respeito mútuo, lealdade, cooperação, honestidade e transparência e nessa medida, devem:

- ✓ Observar os princípios de lealdade, de integridade, de cooperação, de urbanidade e respeito pelas hierarquias, pautando-se pelo tratamento cordial, respeitoso e profissional;
- ✓ Ter um desempenho com elevado sentido de responsabilidade e cooperação privilegiando o bom ambiente e o trato pessoal quer com os colegas, quer com os seus superiores hierárquicos, quer com a sua equipa;
- ✓ Implementar as instruções e ou as decisões dos superiores hierárquicos de acordo com os objetivos da organização, bem como incentivar e apoiar os membros da sua equipa na sua aplicação.

24. Integridade e lealdade

Todos os colaboradores no exercício das suas funções e no relacionamento interno e externo, devem adotar um comportamento idóneo e digno, salvaguardando o prestígio da organização e da sua imagem e nessa medida devem:

- ✓ Não aceitar ou propor a terceiros ofertas, pagamentos ou outros benefícios que possam criar nos seus interlocutores expetativas de favorecimento nas suas relações com a organização;
- ✓ Comunicar ao superior hierárquico a oferta de presentes de terceiros que excedam a mera cortesia ou um valor simbólico e comercialmente despiciendo e recusar se indiciadora de expetativas de obtenção de favorecimento especial por parte dos ofertantes;
- ✓ Assumir um comportamento de lealdade para com a organização, salvaguardando a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações.

25. Responsabilidade

Todos os colaboradores devem exercer as suas funções de forma responsável e profissional, protegendo os bens da organização através de uma utilização sensata e racional dos recursos e nessa medida devem:

- ✓ Pautar a sua conduta pelo cumprimento escrupuloso das leis e normativos aplicáveis à sua atividade, de acordo com as responsabilidades que lhes foram atribuídas, sempre com isenção, competência, rigor, zelo e transparência;
- ✓ Atuar de forma não abusiva, orientados para o cumprimento dos objetivos da organização;
- ✓ Respeitar os valores e os princípios definidos neste Código, quer nas relações internas, quer nas externas;
- ✓ Reportar quaisquer irregularidades suscetíveis de pôr em causa o desenvolvimento dos negócios ou o bom nome do Grupo **Trablisa** ESEGUR.

26. Confidencialidade e sigilo profissional

Todos os colaboradores estão obrigados a proteger a confidencialidade da informação a que têm acesso no exercício das suas funções, não a podendo utilizar para obter vantagens para si ou para terceiros e nessa medida, devem:

- ✓ Utilizar, quer na organização, quer fora dela, reserva e descrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e respeitar as regras internas instituídas quanto à confidencialidade da informação;
- ✓ Manter o sigilo profissional, mesmo depois de cessarem as suas funções/contrato de trabalho, nomeadamente em matérias que por decisão interna ou por força da legislação em vigor não deva ser do conhecimento geral;
- ✓ Processar todos os dados pessoais recolhidos, no âmbito do exercício da atividade, de forma imparcial, legal cuidadosa, de forma a proteger a privacidade e no estrito cumprimento pelas normas aplicáveis.

27. Conflito de interesses

Todas os colaboradores devem abster-se de intervir em processo de decisão que envolva, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado ou pessoa com quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou de amizade. Nessa medida devem:

- ✓ Abster-se de participar ou de exercer funções em organizações nas quais a atividade a desenvolver possa entrar em conflito com o cumprimento das suas funções, ou cujos fins sejam contrários aos da organização;
- ✓ Comunicar ao seu superior hierárquico sempre que não consigam evitar de intervir em situações que possam originar conflito de interesses.

28. Proteção e utilização de bens e recursos

Todas os colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da organização, devendo utilizar os recursos disponíveis de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos da mesma, não os utilizando em seu proveito pessoal ou de terceiros, durante todo o ciclo de vida na organização.

Ter um comportamento de acordo com as normas de segurança, que previna a ocorrência de sinistros e não coloque em risco os ativos da organização.

Cuidar dos recursos dos bens e equipamentos da organização com diligência, protegendo-os de perda, roubo ou uso indevido.

Utilizar o património exclusivamente para fins profissionais, sendo proibida a sua utilização para benefício próprio ou de terceiros.

Sempre que a utilização de fardamento próprio seja determinada pela organização, os colaboradores devem cumprir essa determinação e observar as regras internas aplicáveis. O incumprimento injustificado deste dever poderá dar lugar à aplicação de medidas disciplinares.

29. Divulgação, Acompanhamento e Cumprimento

O Código de Ética e Conduta do Grupo **Trablisa** ESEGUR encontra-se disponível a todas as pessoas através do site www.trablisa.esegur.pt, bem como através de outros meios internos de comunicação.
No momento da formalização do contrato de trabalho, cada colaborador assina uma declaração (**Anexo I**) atestando ter conhecimento deste Código e o compromisso individual com o seu cumprimento.

O acompanhamento e a observância deste Código são efetuados pela Comissão de Ética, que atua de forma independente e imparcial.

Esta Comissão tem como objetivos:

- ✓ Garantir a divulgação deste Código;
- ✓ Apreciar e responder a questões e ou dúvidas colocadas pelas pessoas, parceiros ou terceiros;
- ✓ Analisar a pertinência de sugestões de alterações e de melhorias a este Código propostas pelas pessoas, parceiros ou terceiros;
- ✓ Propor a aprovação de alterações a este Código, sempre que se entenda adequado;
- ✓ Prestar esclarecimentos sobre a interpretação de alguma disposição do Código;
- ✓ Rececionar, avaliar e encaminhar para a Gestão de Topo, as irregularidades transmitidas não anonimamente à Comissão de Ética, sempre que as mesmas indiciem violação dos princípios éticos e das normas de conduta previstas neste Código.

A Comissão de Ética é constituída por membros designados pela Gestão de Topo, assegurando representação adequada das funções de Direção Geral, Direção Jurídica e de Proteção de Dados, da Direção Capital Humano, da Direção de Gestão de Risco e Segurança, sem prejuízo da participação de outros responsáveis quando a natureza da matéria o justifique.

- ✓ Presidente: Direção Geral
- ✓ Vogais: Direção Capital Humano, Direção Jurídica e de Proteção de Dados e Direção de Gestão de Risco e Segurança.

Qualquer dúvida relacionada com a interpretação ou aplicação deste Código, bem como a comunicação de qualquer irregularidade, devem ser colocadas à Comissão de Ética, através do portal do denunciante, disponível no site.

O canal de denúncias destina-se à comunicação de infrações abrangidas pela legislação aplicável e de violações do presente Código ou dos normativos internos relevantes, incluindo matérias de corrupção, fraude, concorrência, proteção de dados, segurança da informação, ambiente, qualidade, segurança e saúde no trabalho, assédio, discriminação e conflitos de interesses.

A participação deve conter informação suficiente para permitir a sua análise. A identificação do denunciante não é obrigatória quando a denúncia anónima seja admitida pelo canal. A confidencialidade, a proteção de dados pessoais, a independência do tratamento e a proibição de retaliação são asseguradas nos termos legais e do procedimento interno aplicável.

O incumprimento ou a não aceitação dos princípios éticos e das normas gerais de conduta refletidas no presente Código constitui infração disciplinar punível nos termos dos regulamentos em vigor, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional, criminal ou outra que possa ocorrer.

Anexo I

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que eu _____n.º _____ /trabalhador, trabalhador temporário, subcontratado, prestador de serviços ou parceiro (riscar o que não interessa), tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta do Grupo **Trablisa** ESEGUR, compreendi os princípios e deveres nele estabelecidos e comprometo-me a cumpri-los no exercício das minhas funções ou atividade, independentemente da sociedade do Grupo onde exerça atividade.

O não cumprimento destes princípios éticos e normas de conduta poderá desencadear, caso assim se justifique, ações corretivas e ou ações disciplinares.

Local e Data

_____, ____/____/_____

Assinatura: _____
(De acordo com o B.I. ou C.C.)

Anexo II

DEFINIÇÕES DE CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ABUSO DE PODER
(Artigo 382.º do Código Penal)
Quem abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

BRANQUEAMENTO
(Artigo 368.º-A do Código Penal)
Quem transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.

CONCUSSÃO
(Artigo 379.º do Código Penal)
O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

CORRUPÇÃO PASSIVA
(Artigo 373.º do Código Penal)
Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CORRUPÇÃO ATIVA
(Artigo 374.º do Código Penal)
Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CORRUPÇÃO COM PREJUÍZO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL
(Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008)
Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

CORRUPÇÃO PASSIVA NO SECTOR PRIVADO
(Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008)
Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

CORRUPÇÃO ATIVA NO SECTOR PRIVADO
(Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008)
Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

DENEGAÇÃO DE JUSTIÇA E PREVARICAÇÃO
(Artigo 369.º do Código Penal)
O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO
(Artigo 377.º do Código Penal)
O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

PECULATO
(Artigo 375.º do Código Penal)
O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

RECEBIMENTO OU OFERTA INDEVIDOS DE VANTAGEM
(Artigo 372.º do Código Penal)
Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

SUBORNO
(Artigo 363.º do Código Penal)
Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA
(Artigo 335.º do Código Penal)
Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Contactos

Website	trablisa.esegur.pt
Phone	+351 219 491 151
E-mail	codigoetica@trablisa.esegur.pt
Morada	Rua da Guiné, 7/7-A, 2689-517 Prior Velho